



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.831/2016, de 08 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido em todo o Município de Lagoa Santa a realização de queimadas para a limpeza de terrenos, para a incineração de resíduos nas vias públicas no interior de imóveis, públicos ou privados.

Parágrafo único - Fica ainda proibido, efetuar queimadas, em qualquer local, dentro dos limites do município, de materiais que contenham substâncias tóxicas e que possibilitem risco à saúde.

Art. 2° - A Infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa considerando como base de cálculo a UPF (Unidade Padrão Fiscal) municipal:

- I - advertência por escrito na primeira ocorrência;**
- II - multa de 300 (trezentas) UPF's na reincidência;**
- III - multa de 800 (oitocentas) UPF's na segunda reincidência;**
- IV - multa de 1.000 (mil) UPF's na terceira reincidência;**
- V - multa de 1.500 (mil e quinhentas) UPF's na quarta reincidência.**

§ 1° - Considera-se reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova infração no prazo de 03 (três) meses, contados da lavratura do auto de infração.

§ 2° - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, de acordo com UPF (Unidade Padrão Fiscal) municipal, sendo que, no caso



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Entende-se por queimada para fins do previsto no art. 1º:

I - A queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos abertos ou de áreas livres localizadas em imóveis edificadas e em vias públicas;

II - A queima, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

III - A queima, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e aplicação das multas previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de janeiro de 2016.

Carlos Alberto Barbosa
Presidente